

REGIMENTO DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento, composição e competências das Comissões Consultivas da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos.

Artigo 2.º - Natureza

As Comissões Consultivas são órgãos de apoio técnico e científico, de carácter consultivo que visam assessorar o Conselho Regional do Norte, doravante designado CRN, e outros órgãos da SRNOM nas matérias para as quais forem criadas.

Artigo 3.º - Composição

1. Cada Comissão é composta por:
 - a) Um Coordenador (*team leader*), designado pelo CRN;
 - b) 4 a 10 membros efetivos (para além do Coordenador), que podem incluir representantes dos Colégios de Especialidade, das Comissões Nacionais Consultivas e do CRN, nomeados pelo CRN;
 - c) Um secretário, escolhido entre os membros da comissão.
2. A Comissão de Pós-Graduação deve preferencialmente ser composta por um representante de cada especialidade médica, cirúrgica, médico-cirúrgica e de medicina Geral e familiar;
3. A composição das comissões consultivas deve assegurar a paridade de género.

Artigo 4.º - Mandato

1. O mandato dos membros de cada comissão tem a duração de 4 anos, coincidente com a duração do mandato do CRN que a nomeou, sem prejuízo do seu mandato poder ser renovado;
2. A pedido do presidente e mediante deliberação da comissão, pode ser proposta a admissão de novos membros ao CRN, que a aprovará;
3. A destituição de membros, exceto em caso de renúncia pelo próprio, tem que ser votada e deliberada em reunião do CRN;
4. O exercício de funções é voluntário e gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas nos termos dos regulamentos em vigor na Ordem dos Médicos.

Artigo 5.º - Competências

Compete às Comissões Consultivas:

- a) Emitir pareceres, estudos e recomendações, por solicitação do CRN ou por iniciativa própria;
- b) Promover a reflexão e atualização científica nas respetivas áreas para que são criadas;
- c) Contribuir para a definição de políticas e estratégias da SRNOM;
- d) Colaborar com instituições nacionais e internacionais em domínios relacionados com a sua área de atuação, sempre que solicitadas para o efeito.

Artigo 6.º - Funcionamento

1. As Comissões reúnem ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Coordenador ou pelo CRN;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata a remeter ao membro do CRN responsável pelas Comissões Consultivas;
4. Anualmente será realizada uma reunião presencial com todas as comissões consultivas, na qual deverão estar obrigatoriamente presentes os coordenadores de cada comissão ou um elemento em sua representação.

Artigo 7.º - Áreas de Atuação

1. As Comissões Consultivas podem abranger, entre outras, as seguintes áreas:
 - Deontologia e Ética Médica;
 - Política do Medicamento;
 - Ensino e Educação Médica;
 - Medicina Paliativa;
 - Cuidados Continuados;
 - Formação Profissional Contínua;
 - Tecnologias de Informática na Saúde;
 - Serviço Nacional de Saúde e Carreira Médica;
 - Auditoria e Qualidade;
 - Exercício da Medicina Livre (Medicina Privada e Convencionada);
 - Ecologia e Promoção da Saúde;
 - Assédio e Violência;
 - Observação e Acompanhamento da Saúde;
 - Solidariedade Social (Segurança Social dos Médicos);
 - Relação Internacionais;
 - Países Lusófonos;

- Prevenção do Erro Médico e Eventos Adversos Graves;
 - Medicina Baseada em Valor;
 - Atribuição do Patrocínio Científico;
 - Atividades Culturais;
 - Atividades de Lazer;
 - Vida Pessoal e Carreira;
 - Pós-Graduação.
2. O CRN pode criar, fundir ou extinguir as comissões consultivas sempre que o considere necessário.

Artigo 8.º - Relação com o Conselho Regional do Norte

1. As Comissões Consultivas articulam o seu trabalho através de um elemento designado pelo CRN;
2. Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo, mas devem ser obrigatoriamente apreciados.

Artigo 9.º - Código de Conduta e Representação

1. Os membros das Comissões Consultivas devem pautar a sua atuação pelos princípios de integridade, competência, transparência e respeito institucional, de acordo com o Código Deontológico da Ordem dos Médicos;
2. As comissões consultivas não têm poderes de representação externa do CRN, quer a nível regional quer a nível nacional, apenas podendo atuar mediante delegação de competências e, neste caso, abstendo-se de manifestações públicas que comprometam a imagem, independência ou credibilidade da Ordem;
3. Qualquer intervenção pública da comissão consultiva deve ser previamente autorizada pelo Presidente do CRN.

Artigo 10.º - Dever de Confidencialidade

1. Todos os membros das Comissões Consultivas estão sujeitos ao dever de sigilo em relação às informações a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções, incluindo os documentos internos, discussões e pareceres;
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se 10 anos após o termo do mandato, mas não abrange as informações que se tornem públicas por outros meios nem a obrigação legal de as revelar nomeadamente perante autoridades judiciais.

Artigo 11.º - Tratamento e Guarda da Informação

1. A documentação produzida ou recebida pelas Comissões Consultivas é propriedade da SRNOM;
2. Todos os documentos físicos ou digitais devem ser arquivados no repositório oficial SRNOM, com identificação da data, autor e versão final;
3. As atas, pareceres e recomendações devem ser registados em formato digital seguro e guardados por um período mínimo de 10 anos;
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do artigo 10.º e do previsto na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, o acesso à informação arquivada é restrito aos órgãos da SRNOM e aos membros designados, salvo deliberação expressa em contrário.

Artigo 12.º - Registo e Transferência de Representação

1. A representação institucional nas comissões deve ser formalmente registada em ata comunicada ao CRN;
2. Em caso de substituição de membro, deve ser entregue ao novo representante um dossier de transferência contendo:
 - a) Lista de documentos relevantes e pareceres emitidos;
 - b) Agenda de trabalhos em curso e temas pendentes;
 - c) Contactos institucionais de referência.
3. O secretário da Comissão é responsável pela atualização e entrega do dossier no prazo máximo de 15 dias após a substituição.

Artigo 13.º - Arquivo e Passagem de Mandato

1. No termo do mandato de cada Comissão, deve ser elaborado um Relatório Final contendo:
 - a) As atividades desenvolvidas e os pareceres emitidos;
 - b) As recomendações e as matérias pendentes de avaliação;
 - c) Avaliação da execução do plano de trabalho.
2. O relatório referido no número anterior deve ser entregue ao CRN no prazo máximo de 30 dias após o final do mandato e arquivado no repositório digital;
3. O relatório servirá de base de trabalho e referência para a comissão subsequente.

Artigo 14.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do CRN.